**Minuta de Termo de Referência Simplificado**

**Em papel timbrado do órgão**

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE AS MINUTAS DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO E DO CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NOS ARTS. 4º E SS. DA LEI FEDERAL N. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.**

As minutas do Termo de Referência e do Contrato possuem textos em vermelho e realces de texto em amarelo. Nesses itens, deve o órgão ou entidade contratante ficar atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da contratação e critério de oportunidade e conveniência da Administração.

Há diversas notas explicativas no decorrer do texto que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do TR e do contrato, devendo ser retiradas do seu texto final.

No que diz respeito **especificamente ao Termo de Referência**, a minuta procura oferecer uma base formal para a definição do objeto e condições de contratação. Contudo, o TR é o documento que mais sofre variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e, principalmente, o objeto do contrato. Assim, a Administração não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Enfim, registra-se que estas minutas se aplicam exclusivamente para as contratações diretas de serviços não continuados com amparo no art. 4º e seguintes da Lei n. 13.979/20, uma vez que para estes casos a mesma lei simplificou o conteúdo do TR (ART. 4º-E, § 1º).

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (§ 1º, art. 4º-E, Lei Federal nº 13.979/2020)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ......./20....**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de ............................................, para atender a demanda do(s)........................., conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Lei n. 13.979/20):

**Nota explicativa**: Elaborar a tabela com a indicação do item, descrição do objeto, quantitativo, unidade de medida, valor máximo aceitável ou de referência – se for o caso, etc. A tabela deve ser elaborada pelo órgão ou entidade de acordo com a contratação.

O art. 4º-A da Lei n. 13.979/20 estabelece que a **aquisição direta** de bens e **serviços** **não se restringe a equipamentos novos**, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

**1.2.** O(s) objeto(s) da dispensa de licitação tem natureza de serviço comum de ..................................

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**....................

**Nota explicativa**: No caso de contração direta com dispensa de licitação do art. 4º da Lei n. 13.979/20, há presunção de situação emergencial e de necessidade de seu atendimento em razão da existência de risco para interesses públicos relevantes (art. 4º-B). O mesmo dispositivo estabelece, ainda, presunção de limitação dessa contratação ao necessário para o atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Contudo, como a dispensa de licitação se refere a contratações essenciais e úteis ao enfrentamento da pandemia, é necessário demonstrar, na justificativa, o vínculo de pertinência entre a prestação a ser executada e o atendimento de necessidades relacionadas com a situação de emergência.

Ademais, no termo de referência, a justificativa da contratação pode ser simplificada, como expressamente autorizado pelo art. 4º-E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/20:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

[...]

II – fundamentação simplificada da contratação”.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Deve a Administração justificar:

a) a necessidade da contratação do serviço;

b) as especificações técnicas do serviço;

c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda; e

d) o regime de execução adotado.

**3. RAZÃO DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**3.1.** Por se tratar de serviço comum, conforme definição do objeto contida na cláusula 1.2 deste instrumento, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 4º-C da Lei Federal n. 13.979/20.

**Nota explicativa:** De acordo com o art. 4º-C da Lei n. 13.979/20, não se exigirá a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) quando se tratar de aquisição de bens ou **serviços comuns:**

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.**

Nesse caso, **deve ser exposto no Termo de Referência que o serviço é natureza comum, a fim de justificar a desnecessidade de elaboração do prévio ETP.**

Vale registrar o conceito de bem e serviço comum trazido pelo parágrafo único do art. 1º da Lei do Pregão (Lei Federal n. 10.520/02):

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**.

**4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

**4.1.**.......

**Nota explicativa:** O inciso III do § 1º do art. 4º-E da Lei n. 13.979/20 exige que o termo de referência simplificado contenha a descrição resumida da solução apresentada.

A descrição da solução envolve a indicação dos *elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração*, conforme estabelecido no item 3.7 do Anexo III (diretrizes para elaboração dos ETPs) da IN n. 5, de 26 de maio de 2017, a qual *dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Esse é o único normativo que trata da descrição da solução em contratações públicas, sugerindo-se a sua utilização como norte na elaboração dos TR nas contratações diretas do Estado de Mato Groso do Sul com base na dispensa prevista no art. 4º e seguintes da Lei n. 13.979/20.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1.** ............. (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

**5.1.2.** ............. (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

**5.1.3.** ............ (enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo)

**5.1.4.** Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**5.2.** A quantidade estimada de deslocamentos é de ............... . Há a necessidade de hospedagem, estimada em ............... (nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço).

**Nota explicativa:** O inciso IV do § 1º do art. 4º-E da Lei n. 13.979/20 exige que o termo de referência simplificado defina os requisitos da contratação.

Diante da inexistência de balizas na legislação estadual acerca dessa exigência, utilizou-se como referência a IN 5/17, que define os requisitos de contratação no item 3.3 do Anexo III e item 2.4 do Anexo V (diretrizes para elaboração do projeto básico-PB ou termo de referência-TR).

As obrigações do contratante e da contratada, arrolados como requisitos da contração na referida IN, serão previstas no Contrato.

**6. HABILITAÇÃO**

**6.1.**....

**6.2.**....

**Nota explicativa 1**: Na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente **e** mediante justificativa, **poderá dispensar** a apresentação de documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, ou, ainda, **o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação**, ressalvada a prova de regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição. (art. 4º-F da Lei n. 13.979/20)

**Nota explicativa 2**: **Excepcionalmente**, **será possível a contratação** de fornecedora de bens, serviços e insumos de **empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, quando se tratar, comprovadamente, de **única fornecedora** do bem ou serviço a ser adquirido. (art. 4º, § 3º, da Lei n. 13.979/20)

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1. .........**

**Nota explicativa**: Deverá o gestor, em observância às peculiaridades do serviço a ser contratado, definir as questões atinentes à execução financeira do contrato, a exemplo: i) dos atores que participarão da gestão; ii) da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado; iii) descrever, com o maior detalhamento possível, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos.

Indica-se, ainda, com referência para a confecção deste item, a IN 05/17, especificamente o tópico 2.6 de seu anexo V, que trata do tema em âmbito federal.

**8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

**8.1.** ............

**Nota explicativa**: O inciso VI do § 1º do art. 4º-E da Lei n. 13.979/20 exige que o termo de referência simplificado contenha a estimativa de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Como adendo a estes mecanismos de pesquisa, podem ser utilizados como meios de busca aqueles constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.287, de 24 de setembro de 2019, uma vez que mais amplos do que o rol constante da lei excepcional.

O § 2º do art. 4º-E traz hipótese excepcionalíssima de dispensa da estimativa de preços, exigindo, contudo, justificativa da autoridade competente. Tal justificativa deve ser encarada com seriedade, demonstrando as razões pelas quais não foi possível estimá-lo.

Enfim, o § 3º do art. 4º-E autoriza a contratação por valores superiores aos estimados quando o administrador esteja diante de serviço cujo preço enfrente oscilações, o que também exige justificativa.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do ............, natureza da despesa n. ............., item da despesa n. ............, fonte n. ...............

**9.2**. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**9.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

(assinatura)

Identificação do servidor/ equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência